

PEC 23/2021

Audiência Pública

Tathiane Piscitelli

Professora de Direito Tributário e Finanças Públicas da FGV Direito SP.
Doutora em Direito pela USP.

Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP
Colunista do Valor Econômico, no blog “Fio da Meada”

tathiane.piscitelli@fgv.br



- Precatórios: requisição de pagamento, por parte do Poder Judiciário, de valores devidos por entes públicos, nos termos de decisão judicial transitada em julgado.

Sentença condenatória
transitada em julgado



Juiz da Execução solicita ao Presidente do Tribunal que ele **requisite** ao Poder Executivo, a verba necessária ao pagamento.

PLOA/2022

Pagamento até
31/12/2022

PRECATÓRIO

01/07/2021

2021

2022

- ✓ Direito líquido e certo
- ✓ Autoridade da coisa julgada
- ✓ Despesa obrigatória

PEC 23/2021

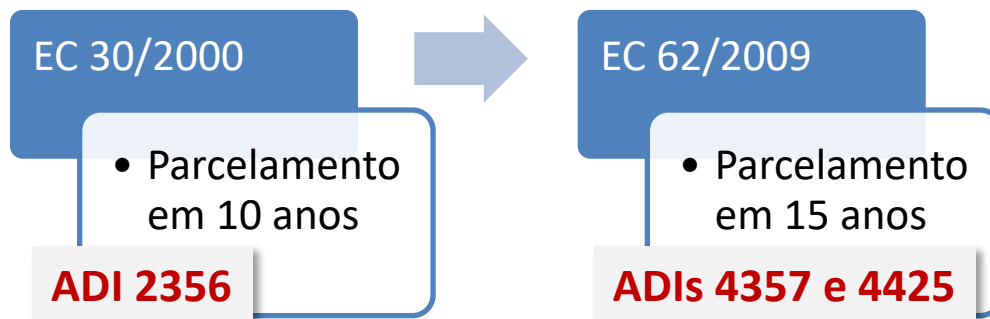
- Parcelamento proposto | art. 100, § 20, CR
- Compensação de precatórios com débitos inscritos em Dívida Ativa | art. 100, § 9º, CR
- Alterações na regra de ouro | art. 167, III, a, CR



PEC 23/2021: Parcelamento de precatórios

[...] quase todos os estados estão sob ameaça de intervenção federal por descumprimento de decisões judiciais relativas ao pagamento de precatórios. A redação proposta contempla a necessidade imperiosa de dar ao Poder Público condições para quitar suas dívidas e para livrar-se da iminência da intervenção.

- **ato jurídico perfeito**
- **direito adquirido**
- **coisa julgada**
- **princípio da moralidade**



A questão de precatórios assumiu relevância no cenário nacional a partir do enorme volume de precatórios não pagos por parte dos Estados e Municípios. O total pendente de pagamento a preços de junho de 2004 é de 61 bilhões, dos quais 73% se referem a débitos dos Estados. Paralelamente a esta situação, Estados e Municípios apresentam uma situação financeira difícil. Os Estados apresentam uma média de comprometimento da receita corrente líquida de 85% (pessoal, saúde, educação e pagamentos de dívidas), ou seja, do total de recursos dos estados restam apenas 15% para outros gastos e investimentos.



PEC 23/2021: Parcelamento de precatórios

Art. 100, §
20, CR

Parcelamento
em 10 anos
(15% + 9x)

Precatórios
acima de R\$ 66
milhões

Art. 101-A,
ADCT

Parcelamento de
precatórios que
superem 2,6%
da RCL

Teto para
pagamento à
vista, até 2029

1. A União não tem passivo (\neq E, M)

2. Falso dilema: descumprir regras de responsabilidade fiscal vs. pagar precatórios.

PEC 23/2021: Compensação com débitos inscritos em Dívida Ativa

Art. 100, § 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o **valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor** do requisitório e seus substituídos deverá, conforme procedimento definido em lei própria, ser **depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança**, que decidirá pelo seu destino definitivo.

ADIs 4357 e 4425: compensação de ofício é inconstitucional

PEC 23/2021: Regra de ouro

- Endividamento → investimento

Salvo créditos suplementares ou especiais,
aprovados por maioria absoluta

PEC 23: Autorização na LOA



PEC 23/2021: Conclusões

INCONSTITUCIONALIDADES

Ofensa ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada e ao direito adquirido
Confronto com o princípio da menor onerosidade da execução fiscal
Afronta ao princípio da isonomia

INCOERÊNCIAS

Retórica descabida quanto ao pagamento de precatórios
Valores já conhecidos anteriormente → falta de planejamento fiscal
Falso dilema: o descumprimento de decisões judiciais não é uma opção posta

